

PROJETO DE LEI Nº 107/2024

Institui o Festival Gospel de Santana de Parnaíba, no calendário oficial de eventos do município.

José Vieira de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município, a realização do evento “Festival Gospel de Santana de Parnaíba.” Parágrafo único: O Festival será realizado anualmente 2 (dois) dias, abrangendo de sexta-feira e sábado, sempre na terceira semana de novembro de cada ano.

Art. 2º As datas instituídas, irão constar no calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º O Poder Executivo criará meios, para a realização do festival através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, como parte das atividades oficiais da cidade. Art. 4º Os objetivos do Projeto de Lei apresentado, são:

- I – Contribuir para uma maior socialização e união das famílias cristãs do município;
- II – Promover uma maior visibilidade dos seguintes segmentos culturais: música, dança, artes plásticas e literatura;
- III – Estimular a produção cultural cristã, por meio de concurso com premiação;
- IV – Promover a cultura da paz e tolerância religiosa, através de diferentes expressões artísticas.

Art. 5º O Festival Gospel de Artes de Santana de Parnaíba, será dirigido por uma comissão organizadora designada pela Secretaria de cultura e eventos do município,

devendo ser composta por pessoas idôneas, do quadro de pessoal, podendo haver

outras pessoas convidadas para esse fim.

I – A secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, deverá elaborar o projeto básico de execução do festival, elencando todos os pré-requisitos para a participação dos artistas;

II - O método de chamamento público dos artistas que compõe os seguimentos culturais dispostos no rol do inciso II, do Art. 4º desta lei, será por meio de edital de credenciamento;

III – O edital deverá especificar a forma pela qual se dará a premiação dos inscritos para participar do concurso com prêmios em valores pecuniários; IV - Para as áreas de comercialização de serviços alimentares e outros, deverá haver um edital específico para o processo de seleção dos empreendedores interessados

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura, suplementadas se necessário buscando parcerias com empresas privadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Agosto de 2024.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PROGRESSISTAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107

A presente solicitação visa promover uma maior socialização e união das famílias cristãs do município, por meio de vários segmentos culturais como: música, dança, artes plásticas e literatura, bem como gerar um amplo festival cristão, dando uma maior visibilidade aos artistas participantes, que muitas vezes só tem a oportunidade de se apresentar em eventos de suas próprias congregações religiosas e conferências.

De fato, o crescimento de eventos voltados para o público cristão se tornou uma realidade no país.

Assim, o Festival Gospel de Santana de Parnaíba, visa alcançar um público familiar que atualmente carece de eventos voltados para esse segmento, valorizando a cultura e promovendo o reconhecimento daqueles que se dedicam à arte da música gospel.

Plenário Antônio Branco, 14 de Agosto de 2024.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PROGRESSISTAS